#### Anexo 07 - Minuta de Contrato

CONTRATO nº XX/2019

O OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 129 -
Extensão do Bosque - Rio das Ostras - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.691.605/0001-01, neste ato
representado pelo seu Presidente Marco Antônio Miranda Ferreira, brasileiro, casado, portador da
Carteira de Identidade nº 055896211 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 524.582.297-00 , doravante
denominada OSTRASPREV, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada
no endereço, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a)
Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e
CPF nº, tendo em vista às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas pósteras
alterações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.743/2017 e Decreto
Municipal nº 2.092/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Carta Convite
referente ao processo administrativo nº 2019.13.100039PA, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO DO OSTRASPREV, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Licitação nº 001/2019 — Modalidade Convite, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o edital supra, conforme descrito em seu Anexo 05 (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma de Desembolso).

# 2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir data de assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666/93.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor do contrato será de .....
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **OSTRASPREV** para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

#### Anexo 07 - Minuta de Contrato

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.122.0125.2.151 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

#### 5 – CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 A prestação de serviço ocorrerá através de Ordem de Execução de Serviço – OEX, encaminhada pela Coordenadoria de Administração – COAD, de acordo com o Anexo 05 do Edital de Licitação nº 001/2019 – Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma de Desembolso.

5.1.1 Poderá ocorrer progressão no cronograma de acordo com o executado.

### 6 – CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OSTRASPREV

- 6.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 6.2 Processar e liquidar a fatura correspondente à medição (Anexo 05 do Edital de Licitação nº 001/2019 Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma de Desembolso), quanto à fruição do objeto contratado, para pagamento através de depósito ou transferência na Conta Corrente da **CONTRATADA**, que valerá como recibo e plena quitação pelo valor recebido, se não houver comunicação, em contrário por escrito por parte da **CONTRATADA**, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**.

### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, transporte, meios de comunicação, bem como todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos funcionários no decorrer da prestação de serviço, objeto do contrato, a serem fornecidos;
- 7.2 Assumir, rigorosamente a responsabilidade pela prestação de serviço objeto do contrato, fornecidos ao **OSTRASPREV** dentro das especificações contidas no Anexo 05 do Edital de Licitação nº 001/2019 Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma de Desembolso, bem como dentro das disposições contratuais e da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.3 Emitir fatura ou Nota Fiscal Eletrônica discriminada dos serviços, objeto do contrato, fornecidos ao **OSTRASPREV**, para que seja processado e efetuado o pagamento;
- 7.4 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **OSTRASPREV** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

### 9 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.100039PA EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 MODALIDADE CONVITE

#### Anexo 07 - Minuta de Contrato

- 9.1 Este contrato poderá ser modificado unilateramente pelo **OSTRASPREV**, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do OstrasPrev, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos casos previstos no artigo 65 incisos e parágrafos, atentando-se aos prazos do art. 57, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
- 9.2.1 As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 9.2.2 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- 9.3 Toda e qualquer alteração contratual será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s) a este contrato, desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, anteriores ao vencimento do Contrato, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pelo Departamento solicitante, consubstanciada na autorização do Presidente do **OSTRASPREV**.
- 9.4 Na hipótese de alteração deste contrato, esta não poderá ultrapassar o limite da modalidade licitatória de Convite, na forma do art. 23, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado em parcelas, conforme Anexo 05 **do** Edital de Licitação nº 001/2019 Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma de Desembolso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 11.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor fiscal, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme item 7.4 do Edital de Licitação nº 001/2019;
- 11.3 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **OSTRASPREV**.
- 11.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91.
- 11.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03 e a legislação municipal aplicável.
- 11.6 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

#### Anexo 07 - Minuta de Contrato

- 11.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.9 O **OSTRASPREV** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se ainda, correção monetária pelo índice INCC, observadas as disposições na cláusula sétima deste contrato.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O **OSTRASPREV**, através de servidor especialmente designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade do disposto no art. 67 e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:
- 12.1.1 O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das eventuais falhas ou irregularidades.
- 12.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c)Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 13.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 13.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 13.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante OstrasPrev.
- 13.4 A sanção de <u>advertência</u> prevista na alínea "a", do item 13.1, consiste em comunicação formal ao infrator decorrente de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento, na forma do disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 2092/2019.
- 13.4.1 Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.
- 13.5 A sanção de <u>multa administrativa</u> prevista na alínea "b" do item 13.1, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 2092/2019 sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, consiste em:
- I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega da execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- II multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o OstrasPrev.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.100039PA EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 **MODALIDADE CONVITE**

#### Anexo 07 - Minuta de Contrato

- III multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução contratual;
- VI multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação:
- e) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrarse como ME e EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- V multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante:
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de
- I) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária
- 13.6 A sanção de suspensão temporária prevista na alínea "c", do item 13.1, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 2092/2019, impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:
- I por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:
- a) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de: 1 atraso na execução do objeto; 2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado; 3 - não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa:
- b) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 13.5;
- d) tumultue a sessão pública de licitação;
- e) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato;
- f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.100039PA EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 MODALIDADE CONVITE

#### Anexo 07 - Minuta de Contrato

- g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- i) induza em erro a Administração;
- II por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator dê ensejo:
- a) à inexecução total do contrato, sem embargo do previsto nos incisos I e II nos incisos I e II do item 13.5:
- b) a paralisação injustificada do serviço ou da obra;
- c) à rescisão do contrato;
- III por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:
- a) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- b) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.
- 13.6.1 A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:
- I impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;
- II rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.
- 13.6.2 Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do item 13.6.1, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.6.3 A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.
- 13.7 A sanção de <u>declaração de inidoneidade</u> prevista na alínea "d", do item 13.1, na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 2092/2019, impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:
- I demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de infrações praticadas, incluindo atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- II ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;
- III existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.
- 13.8 A penalidade de <u>impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública</u>, prevista na alínea "d", do item 13.1, na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 2092/2019, se dará por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:
- I por período de 06 (seis) meses até 1 (um) ano, nos casos de:
- a) atraso na execução do disposto no contrato:
- b) ausência da entrega de documentação exigida no edital.
- II por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:
- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;
- III por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:
- a) comportamento inidôneo;
- b) apresentação de documentação falsa;
- c) falha ou fraude na execução do contrato;
- d) fraude fiscal.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.13.100039PA EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 MODALIDADE CONVITE

#### Anexo 07 - Minuta de Contrato

- 13.8.1 O atraso previsto na alínea "a" do inciso I do item 13.8 configurar-se-á quando o infrator:
- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, ou instrumento equivalente, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato, ou instrumento equivalente, por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.
- 13.8.2 Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso III do item 16.8, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 13.10.1 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 13.11 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 13.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d", do item 13.1.
- 13.12 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.13 As penalidades previstas no item 13.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- 13.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- 13.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo órgão licitante no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Municipal.
- 13.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 13.15 Os procedimentos para aplicação das sanções administrativas encontram-se previstos no Decreto Municipal nº 2092/2019, publicado no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras Edição Nº 1016 de 08 de fevereiro de 2019, páginas 04 a 07.

# 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato todos aqueles dispostos no artigo 78, incisos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 14.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos caso enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 14.4 A Rescisão do contrato também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação e desde que haja conveniência para a Administração.
- 14.5 Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por ordem judicial, nos termos da legislação.
- 14.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### Anexo 07 - Minuta de Contrato

14.7 Ocorrendo à rescisão com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, deverá esta ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão:

14.8 A rescisão de que trata o inciso I, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências descritas nos incisos e parágrafos do art. 80, da Lei nº 8.666/93.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1 Em caso de risco eminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 O FORO para dirimir quaisquer dúvidas do Edital ou deste Contrato, objeto desta licitação, a ser assinado pelo licitante vencedor com este **OSTRASPREV** é o da Comarca de Rio das Ostras – RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# 17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rio das Ostras,

17.1 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **OSTRASPREV e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

de

de 2019.

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA